



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br

Ofício n.º 199 /2018/DLEG

Uruguaiana, 24 de abril de 2018.

Ao Senhor,
Sérgio Taam
Cônsul brasileiro em Paso de Los Libres
Rua Calle Bartolomé Mitre, 894
Paso de Los Libres, Província de Corrientes/Argentina

Assunto: **moção de apoio a PEC 270/2018.**

Prezado Senhor,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para em atenção à Moção nº 025/2018, protocolada sob o nº **265/2018**, de autoria da **Mesa Diretora do Poder Legislativo de Uruguaiana**, aprovada pelo Plenário, encaminhar a V. Ex.^a a **MOÇÃO DE APOIO** para que seja **APROVADA** a PEC Nº 270/2018 a qual acresce o § 3º ao Art. 209 da Constituição Estadual conforme segue: “§3º – o ensino da língua espanhola, de matrícula facultativa, constituirá disciplina obrigatória das escolas públicas de ensino fundamental e médio”, no sentido de demonstrar a contrariedade desta Casa Legislativa em relação as ações impostas, via Medida Provisória – M.P.º 746 de 22/09/2016, para a reformulação do Currículo Escolar do Ensino Brasileiro por unanimidade, a qual estabelece a não obrigatoriedade da Língua Espanhola.

2. Outrossim, requer-se a V. Ex.^a, se digne determinar, ao setor competente, que **ENCAMINHE**, tal moção, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, bem como a todas as bancadas da Assembleia Legislativa, no sentido de dar ciência do conteúdo da mesma a todos os Deputados Estaduais desta Casa Legislativa.

JUSTIFICATIVA

3. Ao longo da história da educação brasileira – todos os atos tecnocratas e de intervenções político-linguístico-educativas provenientes de “vontades” governamentais, dissociadas da realidade, desconsideradas da voz de profissionais e técnicos, têm se mostrado “inadequados, ineficientes e desastrosos” à qualidade do ensino brasileiro. A retirada da obrigatoriedade da oferta de certas disciplinas do currículo de nossas escolas, dentre elas a **LÍNGUA ESPANHOLA**, através da referida Medida Provisória 746/2016, evidencia, no mínimo, um anacronismo, retrocesso ou “ignorância” manifesta ou proposital contra o cenário educacional brasileiro.

4. Atendo-nos ao tema que nos leva ao objetivo dessa Moção, temos algumas considerações elucidativas, contra à retirada da Língua Espanhola do currículo escolar no RS.

5. Efeitos da MP, revogaram ainda a Lei do Espanhol (11.161/2005), que comprometerá diretamente o processo de integração de nosso ESTADO (e do País) com países que nos rodeiam e com os quais, juntos, temos uma longa história de integração, num processo ainda em construção, ao mesmo tempo que fere a Lei 9.394/96, atualmente vigente no Plano Nacional de Educação, representando um grande retrocesso sem precedentes nesta relação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



6. O Brasil faz fronteira com sete países que têm o espanhol como língua oficial e o RS tem próximo de 30 cidades que fazem fronteira com a Argentina e o Uruguai – ambos de língua espanhola. No mundo, o espanhol é língua oficial em **21 países** e, em termos demográficos, é a **segunda língua mais falada no mundo** (5,85% da população mundial), ficando apenas atrás do Mandarim (14,1% da população mundial), sendo assim, **o espanhol é a segunda língua mais utilizada na comunicação internacional**, tanto para fins diplomáticos quanto para fins comerciais. **Atualmente a Língua Espanhola é a de maior opção nos exames como o ENEM, vestibulares e outros concursos**, fato que não justifica a sua não obrigatoriedade conforme a MP nº 746/16 já que de forma singular, a língua espanhola, oficialmente inserida no sistema escolar brasileiro, a partir da Lei 11.161/2005 (agora revogada pela MP 746/16), foi o resultado de Protocolos e Acordos, em especial do Tratado de Assunção, de 1991, em que o Português e o ESPANHOL e, mais tarde, o guarani tornam-se as línguas oficiais do MERCOSUL. Neste contexto, começa em 2005, um Programa do Governo Federal chamado de Escolas Interculturais de Fronteira – PEIF, fruto de declaração conjunta firmada em Buenos Aires, entre os Ministérios da Educação, Ciência e Tecnologia da Argentina e da Educação do Brasil, exatamente com o objetivo dessa almejada integração,

7. O PEIF, portanto, é desenvolvido no âmbito do MERCOSUL, em cidades brasileiras da faixa de fronteira de um lado e em suas respectivas cidades-gêmeas de países que fazem fronteira com o Brasil, de outro. Até o ano de 2013, os países envolvidos são: Argentina, Bolívia, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela, agregando-se ainda Colômbia, Peru, Guiana e Guiana Francesa, incluindo, portanto, língua inglesa e língua francesa, bem recentemente.

8. O PEIF, com o principal objetivo de promover a integração regional por meio da educação intercultural entre cidades-gêmeas fronteiriças, passou a receber expressivo apoio governamental para garantir a atuação de profissionais da educação nesses locais, visando realizar a tão propalada integração regional, pelas “trocas culturais e linguísticas intensas nessas regiões”, como pretendeu a Portaria nº 798 e a Lei do Espanhol de 2005.

9. O PEIF, do Acre ao RS, utiliza o bilinguismo, que incentiva o ensino de português e espanhol nessas áreas como ferramenta para a integração e, dessa forma, o Brasil se estruturou garantindo recursos expressivos do Orçamento Nacional – para que as Escolas de Fronteira do PEIF pudessem atuar - donde os países vizinhos também apostaram nessa estratégia para alcançar a integração.

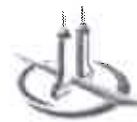
10. O PEIF, acolhido pelo Programa Mais Educação, com ações da Secretaria de Educação Básica e da Assessoria Internacional do Gabinete do Ministro do MEC e das secretarias estaduais e municipais de educação das regiões de fronteira; do Conselho Nacional de Educação (CNE) e dos conselhos estaduais e municipais de educação das áreas de fronteira; das instituições de ensino superior que participam da Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública”, vê-se agora simplesmente ABANDONADO por um simples canetaço.

11. Há de se considerar que com o incentivo governamental, ocorreu intenso investimento do próprio Ministério da Educação na criação de novas licenciaturas para profissionais e professores de língua espanhola,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA - RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@camarauruguaiana.rs.gov.br



criando-se no RS universidades com cursos de Letras e Espanhol na Unipampa e da Universidade Federal da Fronteira Sul ambas em região de fronteira. Os Institutos Federais, os municípios, as escolas privadas investiram na criação de cursos, com inclusão de oferta da língua espanhola nos currículos de seus cursos, oportunizando novas vagas para professores de espanhol, também estabelecendo convênios e intercâmbios com escolas de países da língua espanhola.

12. Comparando informações do Ipea, órgão ligado ao governo brasileiro - DADOS SOBRE FAIXA DE FRONTEIRA (Anexos I e II) teremos a dimensão de tudo que será desprezado com a lamentável medida. Na faixa de fronteira de até 150 km de largura que corresponde a 15.719 km da fronteira terrestre, o Brasil possui 11 Estados da Federação: AC, AP, AM, MT, MS, PA, PR, RS, RO, RR e SC, ocupando 27% do território brasileiro, abrigando aproximadamente 10 milhões de habitantes, com 9 mil escolas e 3.012.742 alunos, possuindo 588 cidades nessa faixa, sendo 435 nas fronteiras e destas, 28 são cidades-gêmeas.

13. Incrível, nada disso foi levado em conta. Então, não devemos permitir que essa política desastrosa, dissociada da realidade, desmereça a todos os esforços de integração regional e investimentos já realizados até o momento.

14. É desta forma que EM DEFESA DA POLITICA DE INTEGRAÇÃO pelos estudantes, professores e profissionais da área de Espanhol, das escolas do PEIF, e por todas as Instituições que serão afetadas pela MP, NOS ASSOCIAMOS EM APOIO ao Projeto de Emenda à Constituição Estadual Nº. 270/2018, que se encontra na Comissão de Constituição e Justiça da AL/RS, para resgatar a oferta da LÍNGUA ESPANHOLA OBRIGATÓRIA nas escolas de ensino fundamental e médio no RS.

15. Que, da mesma forma, para conhecimento, sejam encaminhados ao Congresso Nacional, Ministério da Educação, Ministério das Relações Exteriores, Secretaria de Educação do Estado e à Comissão do Mercosul na AL/RS, ao Parlamento do Mercosul, aos Consulados da Argentina em Uruguaiana e do Brasil em Paso de los Libres, nosso posicionamento em favor da manutenção do ensino Espanhol no RS e nas demais escolas brasileiras.

Atenciosamente,


Ver. **IRANI COELHO FERNANDES**
Presidente

Mapa II

